



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/AM

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/DRT/AM /Nº 274/2007

(Manaus), 14 de setembro de 2007.

Referência: Solicitação nº MR002047/2007
Processo nº 46202.010096/2007-23
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

ANA MARLENE AIRES ARGUELLES - Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MANAUS - 04.395.794/0001-90

JOSE ROBERTO TADROS - Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO AMAZONAS - 04.403.986/0001-00

JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO - Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS - 04.403.911/0001-10

ADERSON SANTOS DA FROTA - Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL ELETTRICO E DE CONSTRUCAO DE MANAUS - 04.170.378/0001-16

ENOCK LUNIERE ALVES - Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS - 04.186.888/0001-50

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR002047/2007 e protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46202.010096/2007-23, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº AM000232/2007.

Atenciosamente,

CHEFE DA SERET/AM
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/AM



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus

Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Federação do Comércio e seus Sindicatos filiados; do Comércio Varejista no Estado do Amazonas, do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Amazonas; do Comércio Varejista de Louças, Tintas, Ferreiros, Material Elétrico e de Construção de Manaus; dos Empregados no Comércio de Manaus, conforme as cláusulas e condições a seguir:

As Entidades acima nomeadas firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as Cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1º: DO OBJETO:

A todos os Empregados no Comércio de Manaus, inclusive aqueles de Escritórios ou seções Comerciais de Estabelecimentos Industriais em geral, tais como: Lojas, Boxes, Balcões de Vendas, Playground, Show Room, Shopping Center, Supermercados e Centros Comerciais, será concedido a partir de 01.09.2007 pelas respectivas Empresas Empregadoras, uma correção salarial de 5% (cinco por cento), aplicados sobre os salários percebidos em 1º de setembro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a concessão do percentual previsto no caput desta Cláusula, a Entidade Sindical Cobreira dá plena nasa e geral quitação de todo e qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, perda salarial, aumento real, produtividade de sob qualquer outra denominação ou fundamentos ao período de 01.09.2006 à 31.08.2007.

CLÁUSULA 2º: DO PISO SALARIAL: O Piso Salarial da Categoria a partir de 01.09.2007 será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos Empregados remunerados a base de comissão sobre vendas (vendedores, comissionistas ou remuneração mista, uma parte fixa e outra comissão), fica assegurado uma remuneração mínima, correspondente ao Piso salarial da Categoria.



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado somente fará jus ao Piso Salarial após o contrato de experiência e sua efetiva admissão na empresa.

CLÁUSULA 3º: DA FUNÇÃO DE CAIXA: Aos Empregados que exercem a função de caixa ou prestem serviços assemelhados, haverá um adicional de 10% (dez por cento), sobre o Salário fixo, a título de Quebra de Caixa. A mesma integrará para o cálculo do Aviso Prévio, 13º salário e Férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Caixa se responsabilizará por qualquer diferença que venha a ser detectada, quando a conferência for realizada na sua presença.

CLÁUSULA 4º: DA DISPENSA DE MARCAÇÃO DO PONTO - Fica facultado às Empresas dispensarem seus empregados da marcação do ponto nos intervalos para refeições e descanso, bastando à respectiva menção genérica no controle competente, conforme art.13, da Portaria nº 3626, de 13 de novembro de 1991, do MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a indenização ou supressão total do período de repouso e alimentação garantido pelo art.71 da CLT, em consonância com a Portaria nº.42, de 28 de março de 2007, do MTE.

CLÁUSULA 5º: DO REPOUSO SEMANAL COMISSIONISTAS: Todo comissionista terá direito ao pagamento do repouso semanal (domingos e feriados), com base na média das comissões percebidas, no cumprimento integral da jornada de trabalho, inclusive adicional de horas extras e repouso das horas.

CLÁUSULA 6º: DA MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS: A correção salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá em caso algum ser motivo de redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou vantagens que vinham sendo pagas aos Empregados, salvo compensações que não impliquem em redução de salários, mantendo as vantagens decorrentes de promoção, equiparação salarial e mudanças de cargo.



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

CLÁUSULA 7º: DA EMPREGADA GESTANTE: A empregada gestante que receber Aviso-Prévio, deverá no decurso do mesmo, apresentar Atestado Médico comprobatório da gravidez, fornecido pelo SUS (Sistema Único de Saúde), cabendo à empresa tornar sem efeito o referido Aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante comunicação no Aviso-Prévio, a empresa cientificará a empregada de que deve apresentar Atestado médico na hipótese de se encontrar gestante, de acordo com o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 8º: DA JORNADA SEMANAL: A jornada semanal de trabalho de todos os empregados no Comércio de Manaus, é de 44 (quarenta e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo o trabalho prestado pelos empregados aos sábados, além das 44 (quarenta e quatro) horas normais à serem trabalhadas na jornada semanal, será considerado serviço extraordinário e poderá ser realizado por acordo assinado entre as partes (empregados e empregadores), assistidos pelo Sindicato Obrero, desde que haja quadro funcional com a Escala de Revezamento, até às 23:00 horas, para os supermercados shopping center e lojas em geral, assegurando sempre a remuneração sobre as horas excedentes, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias úteis, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas comerciais que operam no sistema de até 24 horas estão obrigadas ao cumprimento de carga horária legal, bem como as previsões das normas que tratam da jornada de trabalho. Havendo necessidade de prorrogação do horário de trabalho, essa somente poderá ser feita mediante acordo entre as partes (empregados e empregadores) com assistência obrigatória do Sindicato Obrero.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se de Shopping Center e Supermercados e demais estabelecimentos comerciais, a jornada de trabalho nos dias de domingos e feriados, poderá ser cumprida até às 22:00 horas, mediante Escala de Revezamento, podendo as empresas optar pela concessão de folga compensatória em outro dia da semana e a coincidência dessa folga com pelo menos um domingo no mês; ou pelo pagamento das horas suplementares com o acréscimo de adicional de horas extras de 100% (cem por cento).



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

PARÁGRAFO QUARTO: As horas excedentes da jornada semanal serão remuneradas de acordo com o percentual estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO da referida Cláusula, ficando assegurado o fornecimento de alimentação e transporte ou vale-transporte ao final da jornada.

PARÁGRAFO QUINTO: O acordo que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, somente obrigará os empregados que houverem firmado.

CLÁUSULA 9º: DO BANCO DE HORAS: É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a domingo) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, denominado "BANCO DE HORAS", pelas quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas dentro do período de 01 (um) ano, com reduções de jornadas diárias ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final de 12 (doze) meses ou da Rescisão do Contrato de Trabalho, não tiveram sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula 8º desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 10º: DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA: É permitida a prorrogação do horário de trabalho até as 23:00 horas, mediante acordo celebrado voluntariamente entre a Empresa e seus Empregados, assistidos pelo Sindicato de Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nestes casos, fica a Empresa obrigada a fornecer a refeição noturna, bem como o transporte ou vale transporte de retorno a todos os Empregados que firmarem o acordo.

CLÁUSULA 11º: DA RECISÃO LABORAL: Não é permitido ao Empregado trabalhar durante o Aviso-Prévio de que trata o Art. 487 da CLT quando for



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

demitido por iniciativa do Empregador, salvo quando se tratar de ocupante de Cargos Técnicos e de confiança, quando requisitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quitações das Verbas Rescisórias nos dias de sextas-feiras e dias que antecedem feriados, só poderão ser aceitas em cheque até às 12 horas, salvo se ocorrer antecipação espontânea do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da quitação das Verbas Rescisórias, as Empresas que solicitarem ao Sindicato que efetue os cálculos das rescisões, pagarão ao mesmo, uma taxa designada por este órgão, devidamente fixada.

CLÁUSULA 12º: DOS UNIFORMES: Desde que as Empresas exijam que seus Empregados trabalhem uniformizados obrigam-se ao fornecimento gratuito de uniformes entregues contra recibo, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais, de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver sendo considerado inservível, no prazo nunca inferior a 06 (seis) meses de uso da vestimenta a ser substituída.

CLÁUSULA 13º: DO LOCAL DE TRABALHO: Haverá assento para os Empregados nos locais de trabalho para que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço.

CLÁUSULA 14º DAS FUNÇÕES EM GERAL: A função efetivamente exercida pelo Empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de comissionista, será anotado o percentual real recebido e seu salário fixo, se houver.

CLÁUSULA 15º ATESTADO MÉDICO / ODONTOLOGICO / OFTALMOLOGICO: Os atestados fornecidos aos associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus, por Médico, Dentista, Oftalmologista ou Convênio de Saúde do mesmo, desde que mantenham comprovadamente o convênio com o SUS, e não possuindo as Empresas Departamento Médico credenciado pelo SUS ou Convenio Médico Particular para seus funcionários, os mesmos serão aceitos.



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

CLÁUSULA 16º COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As Empresas fornecerão obrigatoriamente a cada Empregado documento comprobatório do pagamento efetuado, discriminando as importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 17º DO DIRIGENTE SINDICAL: Fica garantido ao Dirigente Sindical o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas Empresas comerciais, quando a mesma for solicitada pelo Sindicato de Classes ao Órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Dirigente Sindical que for convocado para reunião de Diretoria ou Assembleia Geral do Sindicato ou da Federação terá direito de ausentarse do serviço de até 03 (três) vezes ao mês, sem perda de sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação deverá ser apresentada à Empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 18º DOS COMUNICADOS: As Empresas colocarão nos seus quadros de aviso as comunicações de interesse do Sindicato, devendo tal comunicação ser encaminhada à direção da Empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recusado se o assunto contrariar interesses patronais.

CLÁUSULA 19º DA TAXA ASSISTENCIAL: As Empresas se comprometem a pagar a importância equivalente a 01 (um) dia de salário bruto de todos os seus empregados (computados as horas extras, adicionais, gratificações, etc.), até o dia 10 (dez) de outubro de 2007, através de guias especiais fornecidas pelo Sindicato de Classe, como Taxa Assistencial, na própria sede do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor desse pagamento fica limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No recolhimento da Taxa Assistencial constante da Cláusula 19º da vigente Convenção Coletiva de Trabalho, não haverá qualquer ônus para os empregados das Empresas abrangidas, sendo de inteira responsabilidade das mesmas o pagamento da referida taxa e seu recolhimento ao seu Sindicato Profissional.



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

CLÁUSULA 20º TAXA NEGOCIAL: As Empresas descontarão mensalmente de todos os seus Empregados, inclusive os que virão a ser admitidos no vigor desta Convenção, o percentual de 2% (dois por cento) de sua remuneração, como Taxa Negocial e recolherão até o dia 10 (dez) do mês subsequente à tesouraria do Sindicato, informando os respectivos nomes e valores descontados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contribuinte da Taxa Negocial que se refere esta cláusula, fará jus as Assistências Médica, Odontológica, Oftalmológica, Jurídica e todos os Convênios firmados pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta cláusula, o direito de oposição do desconto, o qual será extermado, via requerimento feito do próprio punho e entregue com protocolo no setor de pessoal da empresa, sendo que o silêncio implicará no referido desconto. A cópia do requerimento deverá ser enviada pela empresa ao Sindicato profissional, no máximo até o dia 25 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso do Recolhimento da Taxa Negocial, resultará no acréscimo da multa de 20% (vinte por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO: As Empresas que mantiverem Convênio de Assistência Médica ficam excluídas do cumprimento desta cláusula e devem informar por escrito ao Sindicato Profissional, até o dia 30/09/2007, anexando cópia do referido Convênio e, na hipótese de Convênio firmado posteriormente, também deverão ser comunicados ao Sindicato até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA 21º AUXÍLIO CRECHE: Nas empresas em que trabalharem mais de 30 (trinta) mulheres deverá ter local apropriado onde seja permitido as Empregadas-Mães guardarem, sobre vigilância e assistência, seus filhos de 00 (zero) a 06 (seis) meses de idade, ou pagar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso da Categoria por mês, por filho até a idade estipulada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas que mantiverem Convênio com Creche, ficam excluídas do cumprimento dessa cláusula.



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio Creche não integrará as remunerações das Empregadas para nenhum efeito legal, mesmo quando as Empresas optarem pelo pagamento do benefício direto às Empregadas-Mães.

CLÁUSULA 22º DO TRATAMENTO MÉDICO: Fica assegurada aos Empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela Empresa no horário estabelecido pelo Médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que seja comprovado com receituário.

CLÁUSULA 23º DA GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO: O Empregado que substituir outro de nível de chefia, assessoria, assistência, supervisão, coordenação, gerência ou em caso de demissão, por um período nunca inferior a 20 (vinte) dias, terá direito a receber gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário do substituto, até o limite do salário do substituído, enquanto permanecer na função.

CLÁUSULA 24º DAS VENDAS À PRAZO: Da responsabilidade para vendas à prazo, o Empregado fica isento por inadimplemento dos devedores da Empresa nestas vendas (à prazo), não podendo perder parte de suas comissões, desde que as referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pela Empresa.

CLÁUSULA 25º DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ: Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença atestada pelo órgão competente, ou por acidente de trabalho, ou por doença profissional a Empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio Empregado, na segunda hipótese, uma indenização correspondente a 2 (dois) Piso da categoria.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas do cumprimento desta Cláusula as Empresas que mantenham planos de seguro de vida em grupo, com prêmio equivalente, ou planos de benefícios complementares ou assemelhados equivalentes.



PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do seguro de vida e demais planos em que o benefício for inferior ao garantido, nesta Cláusula a Empresa cobrirá a diferença.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam mantidas as situações mais vantajosas já existentes.



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

CLÁUSULA 26º AJUDA FUNERAL: No caso de falecimento do Empregado, a Empresa pagará aos seus dependentes a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e demais remanescentes, o valor correspondente a 02 (dois) Pisos da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso de falecimento dos Filhos, Cônjuges (marido, mulher, companheiro ou companheira), devidamente registrados na Empresa, esta pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 02 (dois) Pisos Salariais da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso que o funeral for custeado pela empresa ou a mesma possuir condições mais benéficas, fica esta desobrigada do pagamento estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA 27º DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO

PRÉVIA: Por força desta Convênio Coletivo de Trabalho combinada com o Art. 625, letra D Inciso II da Lei nº 9.958 de 12.01.2000, ficam os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Manaus, bem como as Empresas abrangidas pela mesma norma coletiva, obrigandos (as) a buscarem a Conciliação de seus dissídios individuais na Comissão Intersindical de Conciliação Prèvia do Comercio de Manaus, na Rua 24 de Maio, 324 – Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente se buscará a Justiça do Trabalho quando a Comissão não conseguir mediar o conflito. Quando o mesmo ficar resolvido e acordado, será nula de pleno direito qualquer ação Jurídica, nos termos do que estabelece o Art. 625, letra E, parágrafo único da Lei 9.958 de 12.01.2000.

CLÁUSULA 28º DA COMPETÊNCIA: A divergência ou dissídios individuais resultantes de aplicações ou inobservância da presente Convênio Coletivo será dirimida pela Justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes divergentes mediante mediação do Sindicato Profissional perante a Empresa em que se verificar o evento.

CLÁUSULA 29º DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DE SALÁRIOS: Dado que demonstrada a anuência do empregado, ficam as empresas autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento ou em verbas rescisórias de seus empregados relativos a planos de saúde (tais como: assistência médica, odontológicas, farmacêutica, laboratorial), convênios (tais como: óticas e livrarias), seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa e associação.



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

de empregados, mensalidades e outras verbas devidas ao sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 30º DO ADIANTAMENTO SALARIAL: Fica estabelecido que as empresas que praticam adiantamento salarial, somente suprimi-lo mediante prévia comunicação aos empregados e ao Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 31º DOS APRENDIZES: Os estabelecimentos de qualquer natureza independentemente do números de empregados, são obrigados a contratar aprendizes de acordo com o percentual exigido por lei (art. 429 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultativa a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, denominado "Simples" (art.11 da Lei nº.9341/99), bem como, pelas Entidades sem Fins Lucrativos (ESFLs) que tenham por objetivo a educação profissional (art.14 do Decreto nº. 5.598/05).

CLÁUSULA 32º DA MULTA: Na hipótese de violação de qualquer das Cláusulas à parte infratora está passível a multa conforme o disposto no Art. 622 e seu Parágrafo Único da CLT a ser aplicado pela DRT, de acordo com as circunstâncias agravantes depois de autuada e processada a infração.

CLÁUSULA 33º DA VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de Setembro de 2007 e o término em 31 de Agosto de 2008.

E, por estarem justos e acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, além de uma cópia que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Amazonas.

Manaus (Am), 29 de agosto de 2007.





Federação do Comércio do Estado do Amazonas

COT EMPREGADOS


JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente da Federação do Comércio
do Estado do Amazonas.

CPF: 001.844.462-87

CNPJ 04.403.986/0001-00


ANA MARLENE AIRES ARQUÉLLES

Presidente do Sindicato dos Empregados
no Comércio de Manaus

CPF: 142.737.722-72

CNPJ: 04.395.794/0001-90


ADERSON SANTOS DA FROTA

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de
Louças, Tintas, Ferragens, Material Elétrico e de Construção de Manaus.

CPF: 000.926.902-97

CNPJ: 04.170.478/0001-10


JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO

Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista no Estado do Amazonas.

CPF: 000.728.342-34

CNPJ: 04.403.911/0001-10


ENOCK LUNIÈRE ALVES

Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e
Distribuidor no Estado do Amazonas.

CPF: 0005.387.362-91

CNPJ: 04.186.888/0001-50

